

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Processo nº 26.12.01/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26.12.02/2016

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: NATIVA DO CAMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do município de Jaguaribe - CE vem responder ao Pedido de Impugnação do Edital nº 26.12.02/2016, impetrado pela empresa NATIVA DO CAMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A impetrante alega ser irregular a exigência editalícia constante no lote 04 – Água Mineral Galão de 20 Litros, sob o fundamento de que o produto “Água Adicionada de Sais” atenderia perfeitamente a todas as exigências necessárias para o consumo.

Desta feita, requer a alteração do edital, no que tange ao Lote em baila, objetivando a ampla concorrência.

DA RESPOSTA

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações da impugnante, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, do anexo do Edital nº 26.12.02/2016 e, ponderando entre os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



principalmente, da **Supremacia do Interesse Público**, esta Comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

No que tange a esta explanação permanecemos com a descrição constante no Lote 04 do edital, **pelos motivos expostos no Parecer Técnico da Nutricionista do Município (anexo), competente para esta análise**, que entende ser a Água Mineral a melhor escolha para uma alimentação balanceada, vejamos:

"(...) A água mineral é a escolha ideal por ser a mais pura. Ela é extraída de um aquífero que fica abaixo do lençol freático, ou seja, possui sais naturais próprios e é envasada sem passar por modificações."

Portanto, conforme DOCUMENTO TÉCNICO enviado pela Nutricionista do Município de Jaguaribe, Sra. Ivna Andrade – CRN5386, profissional responsável pela análise mais específica e detalhada do assunto, findamos pela preservação do item em testilha, conforme atualmente disposto.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, o Pregoeiro do Município de Jaguaribe, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento, mantendo-se o item impugnado.

Jaguaribe-Ce, 24 de janeiro de 2016


Rafael Peixoto Amorim

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



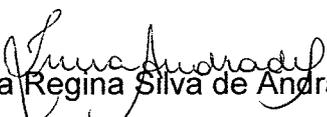
Ofício nº02/2017

Jaguaribe, 24 de Janeiro de 2017

O motivo para a comissão de licitação de Jaguaribe optar pela água mineral ao invés de água adicionada de sais foi determinado pela qualidade da mesma, sendo pensada na garantia do direito humano a uma alimentação saudável, visto que a água também é considerada alimento. A água mineral é a escolha ideal por ser a mais pura. Ela é extraída de um aquífero que fica abaixo do lençol freático, ou seja, possui sais naturais próprios e é envasada sem passar por modificações.

Já a adicionada de sais vem de fontes diferentes e passa por um processamento químico em que são incluídos outros componentes para se igualar a composição da água mineral. Na nutrição devemos optar pelas opções mais naturais possíveis dentro da nossa realidade. A água é de uma grande importância, já que a consumimos diariamente, várias vezes ao dia e a orientação seja de no mínimo 2litros.

Encontro-me a disposição para qualquer esclarecimento.


Ivna Regina Silva de Andrade
Nutricionista – CRN5386